

## **LEI ORDINÁRIA Nº 894**

*de 10 de junho de 1991*

### **Cria e regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCOM - destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.*

#### **Art. 2º..**

*O Programa de proteção e Defesa do Consumidor-PROCOM, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.*

#### **Art. 3º..** Ao Programa de proteção e Defesa do Consumidor compete:

**I.** *formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;*

**II.** *orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;*

**III.** *colaborar na fiscalização prevista no disposto do art. 55 da Lei n. 8078, de 11/09/90;*

**IV.** receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-os para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

**V.** incentivar e orientar a criação de associações comunitárias em proteção ao consumidor e apoiar as entidades existentes;

**VI.** celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

**VII.** orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, rádio e jornal);

**VIII.** desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

**IX.** atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 4º..** O PROCOM será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento interno.

**Parágrafo único. .** O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

**I.** assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

**II.** promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 5º..** O Secretário Executivo contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

**I.** um representante da associação de entidade de defesa do consumidor;

**II.** *um representante do Executivo Municipal;*

**III.** *Um representante da Associação Comercial.*

**Art. 6°..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de junho de 1991.*

*Victor Hugo Ferreira Rosa*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 894/1991 - 10 de junho de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*